ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 092, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE 30% PARA 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) O PERCENTUAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO, E PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA OS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO JUNTO AOS BANCOS.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE CANTÁ**, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o acréscimo de 30% para **35% (trinta e cinco por cento)** de margem consignável para contratação de operações de credito com desconto em folha de pagamento, concedido pela Lei 14.131 de 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO que as operações de credito consignado são concedidas exclusivamente para servidores efetivos de carreira estatutária do Município;

CONSIDERANDO a Edição da Medida provisória nº 1.106 de 17 de março de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido o percentual para liberação de margem consignável de 30% para 35% (trinta e cinco por cento) do valor do salário dos servidores;

I – Não serão incorporados ao valor Bruto a ser disponibilizado, as gratificações e beneficios temporários;

Art. 2º Prorroga o prazo para amortização de Operação de credito consignado, para **96 (noventa e seis)** meses.

Parágrafo único – As contratações de Credito Consignado junto as instituições financeiras, não poderão ultrapassar o percentual e o prazo estipulados por este decreto, podendo ser flexibilizados em comum acordo entre a Instituição Financeira e o Servidor contratante do serviço, com percentuais e prazos menores que o teto estabelecido.

Art. 3º Compete ao Poder público Municipal, apenas o desconto em folha, e repasse dos valores às instituições financeiras, não podendo em hipótese nenhuma ser responsável pela quitação de dívida contratada, por motivos de afastamento, exoneração, inatividade ou óbito de servidor;

I – As operações de concessão de Operação de Credito consignado, deverão ser precedidas de contrato especifico com cada instituição.

Digitalizado com CamScanner

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2024.

ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner